

CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL (Plano antigo)

PROVA DE COINCIDÊNCIA
19 DE MAIO DE 2008

Tópicos de correcção

I

(10 valores)

- a) Iniciativa legislativa das Assembleias Regionais: seus limites e designação da iniciativa;
- b) Lei sobre matéria da reserva absoluta da Assembleia da República (AR): (i) restrição ao exercício de direitos por militares, bem como por agentes dos serviços de forças de segurança; (ii) inconstitucionalidade material em virtude de proibição absoluta dos direitos de expressão de opinião em meios de comunicação social? (iii) violação da leitravão, pela atribuição de subsídios de risco?
- c) Procedimento legislativo parlamentar: (i) caducidade da iniciativa (nova legislatura); (ii) exclusão (por impossibilidade lógica) da aprovação na especialidade em Comissão (artigo 168.º, n.º 6, da CRP); (iii) não preenchimento da maioria exigida;
- d) Veto político: (i) irrelevância das dúvidas de constitucionalidade não manifestadas ou fraude à Constituição?; (ii) maioria de aprovação: hipótese não regulada ou lacuna a preencher segundo o espírito do sistema? (iii) que solução se deveria politicamente recomendar ao Presidente da República?
- e) Fiscalização preventiva: (i) pode ou não o Presidente da República recorrer à fiscalização preventiva, depois de ter utilizado o veto político?; (ii) será este um dos casos (leis orgânicas) em que a Constituição admite que o Primeiro-Ministro também possa aceder à fiscalização preventiva?
- f) Exclusão da admissibilidade de autorizações legislativas em matéria da reserva absoluta;
- g) Limites e pressupostos do poder legislativo regional: (i) identificação dos limites e pressupostos; (ii) perante eventual contradição entre o Estatuto e a Constituição, prevalência desta (hipótese de inconstitucionalidade antecedente);
- h) Suspensão do diploma regional: (i) garantia da autonomia legislativa regional; (ii) exclusão da possibilidade de suspensão pelo Governo; (iii) menos aceitável ainda sob a forma de resolução; (iv) possibilidade de suspensão pela AR, ao abrigo do processo de apreciação parlamentar de actos legislativos;
- i) Demissão do Governo pelo Presidente da República: (i) natureza da responsabilidade do primeiro perante o segundo; (ii) pressupostos do poder de demissão;
- j) Regras constitucionais, escritas e não escritas, aplicáveis à formação do Governo.

II

Responda às seguintes questões (2 valores por questão):

- 1) Os vícios serão vícios de competência, nos dois primeiros casos, e de ilegalidade, no segundo (artigo 112.º, n.º 2, da CRP) – explicar;
- 2) O primado do parlamento, fundado em diversos elementos e institutos da Constituição oficial, pode ser contestado designadamente (explicar sumariamente, com eventual indicação da doutrina): (i) pela observação das lições história constitucional; (ii) pela observação da fisionomia e funcionamento do sistema de governo na CRP; (iii) pela observação da prática constitucional;
- 3) Pode: (i) uma norma pode ser julgada inconstitucional em fiscalização preventiva e ser depois confirmada, promulgada e entrar em vigor; (ii) uma norma pode igualmente ser julgada, por diversas vezes, inconstitucional em fiscalização concreta, sem por isso deixar de vigorar no ordenamento; (iii) possibilidade, no entanto, de, neste segundo caso, ser desencadeado um processo de generalização (artigo 281.º, n.º 3, da CRP), que pode levar ao afastamento definitivo da norma inconstitucional (artigo 282.º da CRP).

III

Desenvolva um dos seguintes temas (4 valores)

a) Função legislativa do Governo na história constitucional portuguesa

- (i) Surgimento do Governo por costume constitucional, na primeira metade do século XIX;
- (ii) O carácter marcante do exercício do poder legislativo governamental em todos os interregnos constitucionais;
- (iii) A prática constitucional sob a Carta de 1826: (i) os decretos ditatoriais; (ii) outros poderes relevantes do Governo; (iii) a concessão de *bills* de indemnidade (sentido e evolução do instituto)
- (iv) Os poderes legislativos governamentais na Constituição de 1993 (até 1945 e depois de 1945);
- (v) Continuidade, nesta matéria, da Constituição de 1976 face à de 1933?
- (vi) Observação final: a prática constitucional destes 34 anos e a articulação com outros elementos jurídicos, políticos e filosóficos.

b) As revisões constitucionais e a identidade axiológica da Constituição de 1976

- (i) Fontes e modelo institucional originário;
- (ii) Os princípios estruturantes da CRP, no modelo político-jurídico originário;
- (iii) Identificação das sucessivas leis de revisão;
- (iv) O contributo das principais revisões constitucionais na reconfiguração dos princípios da democracia humana, do Estado de direito democrático, da soberania internacionalizada e europeizada e da unidade descentralizada;
- (v) Observação final: revisões, erosão do texto constitucional e normatividade não oficial (ou apreciação similar).